



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontonet.com.br

Ofício Nº

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL Nº 792/2000

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder e pagar no exercício de 2001, a título de subvenções sociais para as Entidades que comprovem seu reconhecimento como de utilidade pública, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivas créditos adicionais.

ART. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a Empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

ART. 3º - Somente as Instituições cujas as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, terão benefícios desta lei.

ART. 4º - A concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar e educacional.

ART. 5º - Fica subvencionada a seguinte Entidade:

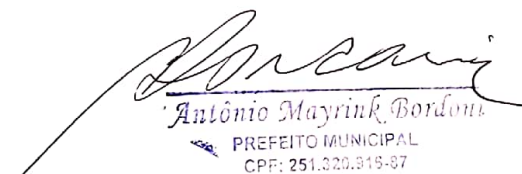
- Associação de Assistência Social Creche D. Luiza Martins dos Passos.....40.000,00

ART. 6º - Poderá ser concedida subvenção social para outras Entidades que não a identificada no artigo anterior, devendo ser elaborado anexo a esta Lei, especificando as Entidades e os respectivos valores concedidos.

ART. 7º - Haverá prestação de contas dos benefícios autorizados nesta lei a juízo do Executivo Municipal.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Novembro de 2000


Antônio Mayrink Bordon
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 251.320.919-87